



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1103/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 511, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 77/2025/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (5623645);
II - Nota Técnica nº 35/2025/DAGE/SEB/SEB (5634886); e
III - Nota Técnica Conjunta nº 4668480/2025 (5649347).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/04/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5710645** e o código CRC **872F2AE7**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000931/2025-83

SEI nº 5710645



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 35/2025/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000931/2025-83**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 511, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988.
2.2. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
2.5. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
2.6. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.
2.7. Resolução CE/PAR, nº 2, de 7 de junho de 2024.
2.8. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Requerimento de Informação nº 511, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que solicita informações acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do Ofício-Circular Nº 36/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5614028), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), que trata do Requerimento de Informação nº 511, de 2025 (5613998), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual questiona acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras". Para tanto, o parlamentar submete as seguintes perguntas:

- 1) Quais medidas emergenciais o Ministério da Educação planeja implementar para mitigar os efeitos imediatos do calor extremo nas salas de aula, especialmente nas regiões mais afetadas do país?
- 2) Existe algum estudo ou levantamento nacional sendo realizado pelo MEC para mapear as escolas em situação mais crítica quanto à exposição ao calor extremo, e como esses dados estão sendo utilizados para direcionar investimentos em infraestrutura?
- 3) Considerando que as mudanças climáticas tendem a intensificar este problema nos próximos anos, o Ministério está desenvolvendo diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas e nas reformas das unidades existentes?

4.2. Verifica-se na justificativa apresentada junto ao Requerimento de Informação nº 511, de 2025 (5613998), a preocupação do parlamentar com o impacto das questões climáticas na educação, pois, conforme ele destaca *"o aumento das temperaturas tem se tornado um desafio crítico para o sistema educacional brasileiro. Com mais da metade das cidades do país enfrentando calor excessivo, estamos diante de uma crise que compromete diretamente o aprendizado de milhões de estudantes"*. Segundo ele, *"estudos científicos comprovam que, sempre que as temperaturas ultrapassam a média habitual, há uma perda mensurável no desempenho cognitivo e na capacidade de concentração dos alunos"*.

4.3. Ainda conforme o parlamentar, *"a situação se torna ainda mais grave quando consideramos a desigualdade infraestrutural entre as escolas brasileiras. Enquanto instituições privadas ou localizadas em regiões mais abastadas conseguem implementar soluções de climatização, a grande maioria das escolas públicas, especialmente em regiões periféricas e rurais, sofre com a falta de recursos para adaptar seus espaços"*.

4.4. Inicialmente, informamos que a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), vinculada à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), tem como competência desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino, incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao diagnóstico e ao planejamento da gestão educacional, desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, implementadas por meio da ferramenta do Plano de Ações Articuladas (PAR), nos termos do art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Assim, feitas essas considerações, informamos que a presente manifestação técnica foi elaborada à luz das competências da CGARE/DAGE.

4.5. Oportuno ressaltar que, a crise climática no Brasil é um fenômeno complexo que envolve uma série de causas e consequências, e que requer um olhar atento de toda sociedade. Nesse sentido, destaca-se a urgência de adoção de ações e estratégias para mitigar as emissões de gases de efeito estufa, proteger ecossistemas naturais e promover a adaptação às mudanças climáticas para reduzir os impactos negativos sobre as pessoas e o meio ambiente.

4.6. Considerando as diretrizes constitucionais, informa-se que a União, representada pelo Ministério da Educação (MEC), exerce, em matéria educacional, a coordenação da política nacional de educação, atuando na função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, conforme preconizado no § 1º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

4.7. Quanto ao **item 1**, informamos que o Plano de Ações Articuladas (PAR) foi instituído por meio do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com o intuito de oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e de planejamento de política educacional. Destaca-se que o PAR foi concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Assim, tem-se uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que foi absorvida pelo arcabouço legal que rege o sistema educacional brasileiro, a partir da edição da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

4.8. Por meio do PAR, a União presta apoio técnico ou financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, mediante a pactuação de Termos de Compromisso. Trata-se, pois, de uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos estados, municípios e ao Distrito Federal, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

4.9. Nos termos do art. 2º da Lei 12.695/2012,

Art. 2º O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o Ministério da Educação, a partir das ações, programas e atividades definidas pelo Comitê Estratégico do PAR, de que trata o art. 3º.

§ 1º A elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico da situação educacional, estruturado em 4 (quatro) dimensões:

I - gestão educacional;

II - formação de profissionais de educação;

III - práticas pedagógicas e avaliação;

IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos

(...)

4.10. Na etapa de planejamento do Novo PAR, é possível planejar ações e iniciativas voltadas para o clima, como obras verdes e aquisição de mobiliários. Reiteramos que o planejamento das iniciativas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) é de competência do ente federado e que encontram-se abertas as etapas preparatória e diagnóstica do Novo PAR, com previsão de lançamento da etapa de planejamento em maio de 2025.

4.11. No que se refere aos **itens 2 e 3**, informamos que nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020 e da Resolução CE/PAR, nº 2, de 7 de junho de 2024, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a análise das iniciativas de obras de infraestrutura educacional, bem como definir, coordenar, acompanhar tecnicamente e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas (PAR). Assim, considerando que aquela autarquia foi instada a se manifestar, conforme Ofício Nº 504/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5614078), solicitamos que se considere a sua manifestação para fins de composição da resposta ministerial no que tange ao PAR e à infraestrutura educacional. Citamos, ainda, o Art. 148 do [regimento interno](#) do FNDE:

Art. 148. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) compete:

I - gerenciar o desenvolvimento e atualização dos projetos padronizados no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

5. CONCLUSÃO

5.1. Isso posto, em atenção ao disposto no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, essas são as informações a serem prestadas pela Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), vinculada à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) da Secretaria de Educação Básica (SEB), delimitadas no escopo de suas competências regimentais, em atenção ao Requerimento de Informação nº 511, de 2025 (5613998), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual questiona acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 12/03/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 13/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5634886** e o código CRC **B1577F06**.

Referência: Processo nº 23123.000931/2025-83

SEI nº 5634886



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 77/2025/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.000931/2025-83**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO**

Assunto: Requerimento de Informação nº 511, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, solicitando informações sobre o "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Manifestação técnica conjunta da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR) acerca do Requerimento de Informação nº 511, de 2025 (SEI 5613998), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre medidas, estudos e diretrizes do Ministério da Educação sobre o "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 511, de 2025, encaminhado pelo Deputado Federal Ricardo Ayres, solicitando informações sobre medidas, estudos e diretrizes do Ministério da Educação sobre o "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras" em face aos desafios das mudanças climáticas que "tendem a intensificar este problema nos próximos anos".

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Senhor Capitão Alberto Neto)

(...)

Requeiro que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Educação, Sr. Senhor Camilo Santana, solicitação de informações sobre o impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras. Considerando esse cenário crítico, gostaria de submeter as seguintes perguntas:

- 1) Quais medidas emergenciais o Ministério da Educação planeja implementar para mitigar os efeitos imediatos do calor extremo nas salas de aula, especialmente nas regiões mais afetadas do país?
- 2) Existe algum estudo ou levantamento nacional sendo realizado pelo MEC para mapear as escolas em situação mais crítica quanto à exposição ao calor extremo, e como esses dados estão sendo utilizados para direcionar investimentos em infraestrutura?
- 3) Considerando que as mudanças climáticas tendem a intensificar este problema nos próximos anos, o Ministério está desenvolvendo diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas e nas reformas das unidades existentes?

Justificativa

O aumento das temperaturas tem se tornado um desafio crítico para o sistema educacional brasileiro. Com mais da metade das cidades do país enfrentando calor excessivo, estamos diante de uma crise que compromete diretamente o aprendizado de milhões de estudantes. Estudos científicos comprovam que, sempre que as temperaturas ultrapassam a média habitual, há uma perda mensurável no desempenho cognitivo e na capacidade de concentração dos alunos.

Esta realidade, que antes parecia distante, agora bate à porta das escolas brasileiras com frequência alarmante. Salas de aula sem climatização adequada transformam-se em ambientes insalubres, onde o processo educacional é severamente prejudicado. O problema não se restringe apenas ao desconforto físico – o calor extremo impacta diretamente na assimilação de conteúdo, na participação em atividades e na própria frequência escolar.

A situação se torna ainda mais grave quando consideramos a desigualdade estrutural entre as escolas brasileiras. Enquanto instituições privadas ou localizadas em regiões mais abastadas conseguem implementar soluções de climatização, a grande maioria das escolas públicas, especialmente em regiões periféricas e rurais, sofre com a falta de recursos para adaptar seus espaços. Este cenário, que já era preocupante, tende a se agravar conforme as mudanças climáticas se intensificam globalmente. O Brasil, pela sua posição geográfica e características climáticas, está entre os países que enfrentarão ondas de calor cada vez mais frequentes e intensas, tornando urgente a implementação de políticas públicas educacionais que considerem esta nova realidade.

(...)

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO

DEPUTADO FEDERAL - PL/AM

2.2. Após o fornecimento das informações preliminares acima, procede-se à análise técnica da demanda.

2.3. Inicialmente, informa-se que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), unidade integrante do Ministério da Educação (MEC), tem por atribuições formular, coordenar e implementar programas e ações voltadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, bem como elaborar, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), dentre outras, conforme previsto [Decreto n.º 11.691, de 5 de setembro de 2023](#). Assim, compete à Setec manifestar-se sobre temas relacionados à educação profissional, científica e tecnológica no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

(Cefet/MG), do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) e do Colégio Pedro II, que compõem a referida rede.

2.4. Cumpre destacar que as instituições integrantes RFEPT possuem natureza jurídica de autarquias e dispõem de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, consoante o disposto no parágrafo único do art. 1º, da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro 2008](#). Essas entidades estão vinculadas ao MEC e sujeitas à supervisão ministerial, nos termos do Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo a supervisão e o controle orientados para respeitar a competência das autarquias integrantes da RFEPT.

2.5. A presente demanda em questão à solicitação de informações acerca do impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras. Assim, esta manifestação técnica tem como objetivo fornecer esclarecimentos sobre o tema, conforme as competências desta Secretaria. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 511/2025, apresentam-se a seguir os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos constantes no referido Requerimento.

1) Quais medidas emergenciais o Ministério da Educação planeja implementar para mitigar os efeitos imediatos do calor extremo nas salas de aula, especialmente nas regiões mais afetadas do país?

Resposta. A cada exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual (LOA) das instituições que compõem a RFEPT contempla créditos orçamentários destinados tanto ao custeio — incluindo despesas com a manutenção, assistência ao educando e capacitação de servidores, entre outras — quanto a investimentos, que abrangem obras, aquisições de equipamentos, mobiliários, material bibliográfico, etc. Tais créditos, designados como discricionários (RP 2), permitem que cada instituição, em consonância com as disposições da Lei nº 11.892/2008, defina suas prioridades a partir do seu planejamento institucional e dentro dos limites legais.

Ademais, dada a ampla demanda da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a Setec promove o apoio às necessidades de infraestrutura física, contribuindo para ampliar a oferta de ensino, pesquisa e extensão, incrementar matrículas e melhorar a qualidade educacional. Para tanto, a Secretaria destina dotações orçamentárias para as instituições por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), em caráter extra à LOA, com o objetivo de fomentar a consolidação, reestruturação e modernização da RFEPT, bem como apoiar projetos e programas que visem à eficiência e efetividade da gestão. Ressalta-se, entretanto, que o planejamento estratégico e a implementação de medidas emergenciais para a mitigação dos efeitos do calor extremo competem a cada instituição, que deverá identificar suas necessidades locais e alocar recursos de acordo com suas prioridades institucionais.

2) Existe algum estudo ou levantamento nacional sendo realizado pelo MEC para mapear as escolas em situação mais crítica quanto à exposição ao calor extremo, e como esses dados estão sendo utilizados para direcionar investimentos em infraestrutura?

Resposta. No âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), não há, até o presente momento, estudo nacional destinado à identificação de unidades da RFEPT localizadas em áreas críticas quanto à exposição ao calor extremo. As demandas relativas à climatização de salas de aula e demais ambientes acadêmicos são avaliadas pelas próprias instituições, as quais, quando encaminhadas ao Ministério e há disponibilidade orçamentária, recebem os créditos necessários para a aquisição de equipamentos de climatização.

3) Considerando que as mudanças climáticas tendem a intensificar este problema nos próximos anos, o Ministério está desenvolvendo diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas e nas reformas das unidades existentes?

Resposta. Sim. Encontra-se em desenvolvimento o estudo intitulado "Estruturação de Repositório de Projetos Modelo de Arquitetura e Engenharia da RFEPT", em colaboração as 41 instituições e 510 unidades associadas ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), em parceria com Fórum de Administração e Planejamento (Forplan) do Conif para avaliação das diretrizes dos projetos.

A iniciativa tem como objetivos aumentar a eficiência, reduzir custos e promover a padronização, seguindo parâmetros arquitetônicos e a tipologia das instituições. O foco na sustentabilidade, implícito nos objetivos do estudo e no desenvolvimento de suas diretrizes específicas, indica um compromisso em abordar os desafios das mudanças climáticas tanto na elaboração dos projetos arquitetônicos das unidades acadêmicas, quanto nos processos construtivos, visando menor custo e maior eficiência energética. Os principais objetivos do estudo são:

- Criação um repositório centralizado para compartilhamento projetos de arquitetura e engenharia;
- Otimização de custos nas fases iniciais dos projetos, por meio do acesso a projetos e modelos de design preexistentes;
- Melhoria da eficiência no desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e dos processos de construtivos;
- Promoção da padronização técnica entre as instituições, por meio do desenvolvimento e implementação conjunta das diretrizes para projetos;
- Incentivo à inovação mediante a disseminação de métodos de construtivos inovadores, que proporcionará a modernização da infraestrutura e racionalização dos gastos públicos;
- Fortalecer a colaboração entre as instituições da RFEPT.

Ou seja, o estudo é conduzido em uma abordagem faseada que abrange: avaliação de necessidades; aprovação do projeto (conforme o Plano de Ação do estudo, SEI-MEC 3605752, aprovado pela Nota Técnica nº 94/2022/CGPG/DDR/SETEC/SETEC); gestão de direitos autorais; desenvolvimento de diretrizes; criação do

repositório em nuvem; colaboração com as partes interessadas; e disseminação das diretrizes. Tal abordagem visa à padronização, à inovação e ao aprimoramento da eficiência dos projetos de construção no âmbito da RFEPCT.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a Setec/MEC atua com vistas à otimização do orçamento destinado às instituições da RFEPCT, promovendo a distribuição transparente e isonômica dos recursos e permanecendo à disposição dos dirigentes para apoiar a resolução de questões que impactem a rede, em cooperação com o Conselho Nacional das Instituições da RFEPCT (Conif).

2.7. Por fim, dentre as prioridades do Ministério da Educação, destaca-se o compromisso de ampliar e fortalecer o acesso à Educação Profissional e Tecnológica, bem como de atender às demandas da sociedade brasileira por uma educação inclusiva, socialmente justa, sustentável e de qualidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Setec para conhecimento, com a recomendação de posterior envio à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, em atenção ao Requerimento de Informação nº 511, de 2025 (SEI 5613998), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto. As considerações apresentadas referem-se exclusivamente ao aspecto técnico, no âmbito das competências desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

À consideração superior.

DIÓGENES HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA
Assistente Técnico

EDSON SILVA DA FONSECA
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT substituto

De acordo.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Edson Silva da Fonseca, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 05/03/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Servidor(a)**, em 05/03/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a), Substituto**, em 05/03/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Secretário(a), Substituto(a)**, em 06/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5623645** e o código CRC **1CC2A6AB**.

Referência: Processo nº 23123.000931/2025-83

SEI nº 5623645



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4668480/2025

PROCESSO Nº 23034.004346/2025-51

INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO, ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Ofício nº 504/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4658370), que encaminha Requerimento de Informação nº 511/2025 (SEI 4658372), oriundo do Gabinete do Deputado Federal Alberto Neto, que solicita informações acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;
- 2.3. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;
- 2.4. Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.6. Resolução CD/FNDE nº 24, de 29 de dezembro de 2021;
- 2.7. Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;
- 2.8. Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023;
- 2.9. Portaria FNDE nº 120, de 14 de fevereiro de 2024;
- 2.10. Portaria FNDE nº 282, de 2 de abril de 2024;
- 2.11. Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024;
- 2.12. Resolução CE/PAR nº 2 de 7 de junho de 2024;
- 2.13. Resolução CD/FNDE nº 4, de 21 de fevereiro de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional (CGEST) e de Programas Especial (CGPES), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 511/2025 (SEI 4658372), oriundo do Gabinete do Deputado Federal Alberto Neto, que solicita informações acerca do "impacto das altas temperaturas nas escolas brasileiras", conforme a seguir.

- 1) Quais medidas emergenciais o Ministério da Educação planeja implementar para mitigar os efeitos imediatos do calor extremo nas salas de aula, especialmente nas regiões mais afetadas do país?
- 2) Existe algum estudo ou levantamento nacional sendo realizado pelo MEC para mapear as escolas em situação mais crítica quanto à exposição ao calor extremo, e como esses dados estão sendo utilizados para direcionar investimentos em infraestrutura?
- 3) Considerando que as mudanças climáticas tendem a intensificar este problema nos próximos anos, o Ministério está desenvolvendo diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas e nas reformas das unidades existentes?

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é complementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, ao passo que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, prioritariamente, o ensino fundamental.

4.2. Especificamente no âmbito destas Coordenações-Gerais, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), o apoio do FNDE é prestado especialmente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, entre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar. Com efeito, insta salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

4.3. Nesse contexto, é importante salientar que a CGPES tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e realizar análise técnica de iniciativas relacionadas à aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais e brinquedos, dentre outros objetos.

4.4. Por sua vez, cabe à CGEST estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física

escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.5. Por seu turno, o PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorrem por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e, para tanto, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia. Desse modo, o FNDE atua, dentro de suas diretrizes, para melhorar a infraestrutura das escolas, sem olvidar que cada esfera da administração deve envidar esforços para dirimir as dificuldades enfrentadas e viabilizar uma educação de qualidade.

4.6. Nessa perspectiva, destacamos que a assistência técnica e financeira realizada no âmbito do PAR contempla iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

4.7. Concernente aos questionamentos do Senhor Deputado, seguem abaixo as respostas a cada ponto.

1) Quais medidas emergenciais o Ministério da Educação planeja implementar para mitigar os efeitos imediatos do calor extremo nas salas de aula, especialmente nas regiões mais afetadas do país?

4.8. O FNDE disponibiliza mais de dez projetos-padrão de edificações voltadas aos ensinos infantil e fundamental para o livre uso pelas equipes técnicas das municipalidades. Esses projetos estão aderentes às mais recentes normas brasileiras de acessibilidade, conforto, segurança, qualidade e desempenho, dentre outros, e garantem o conforto térmico aos estudantes. Dentre as premissas relativas ao conforto térmico encontram-se, por exemplo, a previsão de instalação de aparelhos de ar-condicionado, o espaçamento entre edifícios, a preferência por ventilação cruzada, a inserção de fachadas verdes com jardim vertical, dentre outros.

4.9. Ainda nessa seara, o Plano de Ações Articuladas disponibilizou aos entes federados no período de 2020 a 2024 (ciclo 4) a iniciativa 14, denominada "Adquirir equipamento de climatização". Essa iniciativa contempla aparelhos de ar-condicionado com várias capacidades e ventiladores. Cabe ressaltar que o ciclo do PAR 4 foi finalizado em dezembro de 2024, mas, continua com a funcionalidade de planejamento liberada para atendimento por meio de emendas parlamentares. Dessa forma, os entes ainda podem realizar planejamentos. Nada obstante, o NOVO PAR (2025-2028) foi lançado em 11 de fevereiro de 2025 e está disponível para realização das etapas preparatória e de diagnóstico, quando os entes federados poderão fazer um novo diagnóstico da rede educacional local. Há a previsão de abertura da fase de planejamento em maio/2025, quando poderão realizar o cadastramento de novos planejamentos, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos.

4.10. Vale frisar, por oportuno, que a Autarquia disponibiliza atas de registro de preços nacionais para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e de ventiladores.

2) Existe algum estudo ou levantamento nacional sendo realizado pelo MEC para mapear as escolas em situação mais crítica quanto à exposição ao calor extremo, e como esses dados estão sendo utilizados para direcionar investimentos em infraestrutura?

4.11. O FNDE realizou extenso trabalho de análise e estudo das famílias bioclimáticas do país. O intuito foi adaptar os projetos-padrão às diversas realidades climáticas, bem como oferecer orientações aos entes estaduais e municipais para maior conforto térmico dos alunos, considerando a miríade de climas e temperaturas existentes no Brasil. Nesse sentido, a Autarquia já oferece diretrizes, como avaliações técnicas para o atendimento dos requisitos da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE); diretrizes de projeto para a maximização do conforto térmico; e recomendações construtivas e estratégias projetuais adequadas aos diferentes tipos climáticos brasileiros.

4.12. Nesse contexto, inicialmente o FNDE:

- i) agrupou as oito zonas climáticas brasileiras em três famílias;
- ii) realizou a "pré-etiquetagem" conforme qualidade térmica;
- iii) classificou os municípios no âmbito de cada família;
- iv) adaptou o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) para recepção dos novos pleitos de construções; e
- v) iniciou a adaptação dos projetos-padrão para a realidade climática de cada família.

4.13. Concernente ao último tópico supracitado, a adaptação dos projetos, informamos que aqueles relativos à família B já se encontram aderentes e disponíveis no PAR 4; quanto às famílias A e C, essas serão lançadas juntamente ao novo PAR.

3) Considerando que as mudanças climáticas tendem a intensificar este problema nos próximos anos, o Ministério está desenvolvendo diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas e nas reformas das unidades existentes?

4.14. Conforme mencionado anteriormente, sim, o FNDE dispõe de diretrizes específicas para incorporar soluções sustentáveis de climatização e design bioclimático nos projetos de novas escolas.

4.15. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para consideração superior e, se de acordo, encaminhamento à Presidência do FNDE para resposta.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 07/03/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 10/03/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 11/03/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 11/03/2025, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4668480** e o código CRC **D7E0ACA3**.